

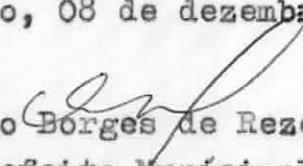
LEI Nº 542

MAJORA IMPOSTOS MUNICIPAIS

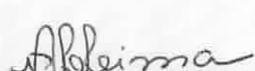
A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a majorar em 50% (cinquenta por cento) os impostos - Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviços e Taxas de Serviços.
- Art. 2º - Os Imóveis situados nas zonas de Alto Calçado, Airituba e Patrimonio do Divino, estarão sujeitos somente ao pagamento do mínimo estabelecido pelo Código Tributário Municipal em vigor.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1979, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 1978


Antonio Borges de Rezende
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, 08 de dezembro de 1978.


Maria Aparecida Lazarini Lima
Secretária